



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 30/05/2012

Sur Farias

VISTO

Lei nº 1.572

De 27 de Abril de 2012.

**ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO
PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE
2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA 2012 (Lei nº 1.550, de 30 de dezembro de 2011), constante em seu art. 8º, inciso I, em mais 20% (vinte por cento), a fim de atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas seguintes Unidades Orçamentárias:

- 0101- Câmara Municipal de Cabedelo;
- 2.01 – Gabinete do Prefeito;
- 2.011 - IPSEMC
- 2.02 – Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2.03 – Chefia de Gabinete;
- 2.04 – Secretaria da Administração;
- 2.05 – Secretaria das Finanças;
- 2.06 – Secretaria de Educação;
- 2.07 – Secretaria de Turismo;
- 2.08 – Secretaria da Saúde/FMS;
- 2.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social/FMAS;
- 2.10 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- 2.11 – Secretaria de Planejamento Uso Ocupação do Solo;
- 2.12 – Secretaria de Segurança;
- 2.13 – Secretaria de Pesca e Aquicultura;
- 2.14 – Procuradoria Geral do Município;
- 2.16 – Secretaria de Habitação;
- 2.17 – Secretaria de Comunicação Social e Institucional;
- 2.19 – Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.20 – Secretaria de Obras Públicas;
- 2.21 – Secretaria de Cultura;
- 2.22 – Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer;
- 2.23 – Secretaria de Transporte;
- 2.24 – Secretaria de Serviços Urbanos.

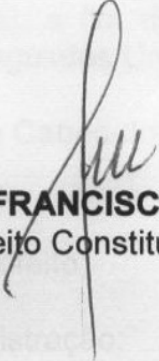


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta do remanejamento, parcial ou total, de saldos de dotações consignadas na referida Lei Orçamentária Anual.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de Abril de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional